

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

CONTRATO 61/2025

Processo nº 406/2025
Dispensa por Limite nº 257/2025

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Sandro Roberto Galarça Ferigollo, inscrito no CPF sob nº 715.888.920-34, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa **A.M de Andrade & Cia LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.358.804/0001-93, estabelecida na Rua Expedicionário Cecil Soares, nº 235, Pontes, na cidade de São Sepé – RS, CEP 97.340-000, fone: (55) 99906-2173, e-mail: imperiosolucoes.financeiro01@gmail.com doravante denominada Contratada, neste ato representada pela Sra. Bruna Machado da Silva, inscrita no CPF sob nº 038.066.530-11, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com o Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar manutenção corretiva no telhado do Centro Administrativo e instalação de janela na Secretaria de Planejamento e Gestão, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e na Planilha de Composição, anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições características contidas no Processo nº 406/2025, Dispensa por Limite nº 257/2025, Termo de Referência, bem com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 10.790,00** (dez mil e setecentos e noventa reais), entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas do Termo de Referência e demais disposições constantes na proposta e seus anexos.

3.1. O prazo de duração do contrato se dará pelo período de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

3.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

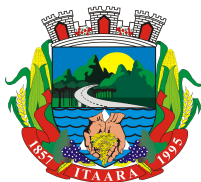
3.2. A execução do objeto deverá ocorrer no Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Itaara, localizada na Avenida Guilherme Kurtz, 1065, Centro.

3.3. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.4. Uma vez notificado, o Contratado deverá realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado.

Assinado por 2 pessoas:
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaara.idoc.com.br/verificacao/6AEA-9729-7CAB-2602> e informe o código 6AEA-9729-7CAB-2602

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
BRUNA MACHADO DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

3.5. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.6. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações do Termo de Referência e demais anexos da Dispensa de Licitação nº 257/2025. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá adequar os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município de Planejamento e Gestão para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A fiscalização e a gestão do presente contrato serão exercidas pelos seguintes servidores: Thiago Ferreira Dutra, matrícula n.º 2956-4, e Manuela Kelling, matrícula 2947-5, fiscal suplente.

Gestor (a) do Contrato: Vanessa Amaral Claro, Secretária de Planejamento de Gestão, matrícula: 3073-2.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§2.º A Contratada deverá fornecer relação com as seguintes informações: nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, dos empregados na contratante;

§3.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária, contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§4.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§5.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§6.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§7.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§9.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão:03 – Secretaria de Planejamento e Gestão

Unidade:01 – Secretaria de Planejamento e Gestão

Atividade:04 – Administração

Sub Função: 121 – Planejamento e Orçamento

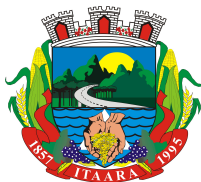
Programa: 2 – Apoio Administrativo

Atividade: 2.009 – Manutenção e Modernização das Atividades da Secretaria

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (91)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (2563)

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

§ 1º Dos Direitos: Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo acordado.

§ 2º Das Obrigações:

I- Constituem obrigações do Contratante:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Dar a Contratada as condições necessárias a regular a execução do contrato;
3. Receber o objeto deste contrato, desde que atendidas as exigências e condições do Termo de Referência.
4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

II – Constituem obrigações da Contratada:

1. A execução dos serviços será prestada diretamente na sede da Contratada, conforme condições avençadas no Termo de Referência da Dispensa por Limite nº 257/2025, Processo 406/2025.
2. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas pela Lei Federal 14.133/2021.
3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
4. Cabe à Contratada permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, a vistoria ao serviço contratado, que serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria de Planejamento e Gestão;
5. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;
6. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham a ser causados dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da Prestação dos Serviços;
7. Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada;
8. Demais obrigações não dispostas neste Ato, estão asseguradas junto ao Termo de Referência da Dispensa por Limite nº 257/2025.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de extinção do contrato, previstos no Art. 137 e seguintes, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

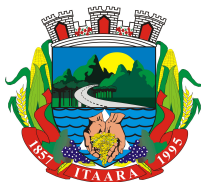
§1º Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§2º Na aplicação das penalidades previstas no presente contrato, o Município considerará motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 157, da lei 14.133/21.

§3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

A lavratura do presente contrato decorre da realização de Dispensa por Limite nº 257/2025, Processo nº 406/2025, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o art. 92, III, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado aos termos da proposta da contratada e termo de referência anexo ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

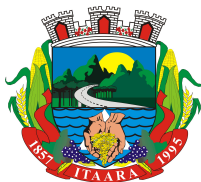
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 22 dias do mês setembro de 2025.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral.
Em: ____/____/2025.

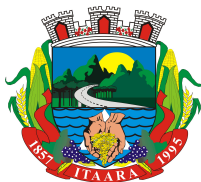
Sandro Roberto Galarça Ferigollo
Prefeito Municipal,
Contratante

A.M de Andrade & Cia LTDA.
Contratada



ANEXO I – PLANILHA DE COMPOSIÇÕES

Item				Descrição do Item		Quantidade		Valor Unitário		Valor Total		
1												R\$8.995,37
1.1	SINAPI	97647	12/08/25	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	50,00	m²	3,79	4,65	22,76%	R\$232,50		
1.2	SINAPI	94210	12/08/25	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1,1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10º, COM ATÉ DUAS ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	50,00	m²	53,28	65,41	22,76%	R\$3.270,50		
1.3	SINAPI	94223	12/08/25	CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E IÇAMENTO. AF_07/2019	11,00	m	85,83	105,37	22,76%	R\$1.159,07		
1.4	SINAPI	10527	12/08/25	LOCAÇÃO DE ANDAIME METÁLICO TUBULAR DE ENCAIXE, TIPO DE TORRE, CADA PAINEL COM LARGURA DE 1 ATE 1,5 M E ALTURA DE *1,00* M, INCLUINDO DIAGONAL, BARRAS DE LIGAÇÃO, SAPATAS OU RODÍZIOS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS A MONTAGEM (NÃO INCLUI INSTALAÇÃO)	47,25	mxmês	33,00	40,51	22,76%	R\$1.914,10		
1.5	SINAPI	97064	12/08/25	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO "TORRE" (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_03/2024	63,00	m	31,28	38,40	22,76%	R\$2.419,20		
2												R\$1.688,51
2.1	SINAPI	97622	12/08/25	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	0,25	m³	61,00	74,89	22,76%	R\$18,87		
2.2	PRÓPRIA	1	12/08/25	JANELA DE MADEIRA IMBUÍ/CEDRO ARANA/ CEDRO ROSA OU EQUIVALENTE, CAIXA DO BATENTE/ MARCO 12CM COM DUAS FOLHAS DE CORRER PARA VIDRO, COM GUARNIÇÃO/ ALIZAR E FERRAGENS, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS E ESPUMA EXPANSIVA, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	1,20	mês	975,17	1.197,15	22,76%	R\$1.436,58		
2.3	SINAPI	102151	12/08/25	INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO INCOLOR, E = 3 MM, EM ESQUADRIA DE MADEIRA, FIXADO COM BAGUETE. AF_01/2021	1,20	m²	155,19	190,52	22,76%	R\$228,62		
2.4	SINAPI	102193	12/08/25	LIXAMENTO DE MADEIRA PARA APLICAÇÃO DE FUNDO OU PINTURA. AF_01/2021	0,18	m²	2,21	2,71	22,76%	R\$0,49		
2.5	SINAPI	102219	12/08/25	PINTURA COM TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	0,18	m²	17,86	21,93	22,76%	R\$3,95		
3												R\$132,15
3.1	PRÓPRIA	2	12/08/25	BOTA FORA ENTULHO (CARGA E DESCARGA/ MOM.TRANSPORTE 12.5KM/ ESPALHAMENTO)	1,00	m³	107,65	132,15	22,76%	R\$132,15		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Itaara - Rio Grande do Sul										
1	PRÓPRIA	1	12/08/25	JANELA DE MADEIRA / IMBUÍA / CEDRO ARARA / CEDRO ROSA OU EQUIVALENTE, CAIXA DO BATENTE / MARCO 12CM COM DUAS FOLHAS DE CORRER PARA VIDRO, COM GUARNIÇÃO / ALIZAR E FERRAGENS, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS E ESPUMA EXPANSIVA, EXCLUSIVO CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	1,00	UN				R\$975,17
1.1	SINAPI	88316	12/08/25	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,92	H	23,26	23,26		R\$21,45
1.2	SINAPI	88261	12/08/25	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1,84	H	26,41	26,41		R\$48,71
1.3	SINAPI	39961	12/08/25	SILICONE ACETICO USO GERAL INCOLOR 280G	0,80	UN	23,96	23,96		R\$19,20
1.4	SINAPI	38124	12/08/25	ESPUMA EXPANSIVA DE POLIURETANO, APLICACAO MANUAL - 500 ML	0,22	UN	28,95	28,95		R\$6,36
1.5	SINAPI	20017	12/08/25	GUARNIÇÃO / ALIZAR / VISTA LISA EM MADEIRA MACICA, PARA PORTA, E = *1* CM, L = *5* CM, CEDRINHO / ANGELIM COMERCIAL / TAURI / CURUPIXA / PEROBA / CUMARU OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	3,44	M	12,73	12,73		R\$43,79
1.6	SINAPI	4430	12/08/25	CAIBRO NÃO APARELHADO *5 X 6* CM, EM MACARANDUBA / MASSARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	1,73	M	12,89	12,89		R\$22,24
1.7	PESQUISA DE PREÇOS	-	12/08/25	JANELA DE MADEIRA COM VIDRO DE CORRER DUAS FOLHAS, DIMENSÕES 1,0 X 1,20	1,00	UN	813,42	813,42		R\$813,42
2	PRÓPRIA	2	12/08/25	DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DE TELHAS FIBROCIMENTO E REJEITOS DA INSTALAÇÃO DA JANELA	1,00	UN				R\$107,65
2.1	SINAPI	88316	12/08/25	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1,50	H	23,26	23,26		R\$34,89
2.2	SINAPI	100973	12/08/25	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 138 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	1,00	M³	9,56	9,56		R\$9,56
2.3	SINAPI	97914	12/08/25	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	20,00	M3XKM	3,16	3,16		R\$63,20



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6AEA-9729-7CAB-2602

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA (CPF 771.XXX.XXX-68) em 23/09/2025 08:57:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO (CPF 715.XXX.XXX-34) em 23/09/2025 12:05:37
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaara.1doc.com.br/verificacao/6AEA-9729-7CAB-2602>